



CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA
DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - Nº 1/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CGU/ICC BRASIL Nº 01/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL da UNIÃO (CGU)**, com sede no SAUS QD 05, Bloco A, Lotes 09 e 10, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-937, inscrita no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, nomeado por meio de Decreto sem número, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1543354; e

O **COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL (ICC BRASIL)**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Surubim, nº 504, 12º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ nº 22.496.945/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, FREDERICO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de colaboração mútua em ações e iniciativas de fomento à integridade privada, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.102404/2026-94 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 e suas respectivas regulamentações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer a parceria entre as partes no tocante ao fomento da integridade empresarial em suas esferas de competências institucionais, em especial quanto à colaboração da CGU no desenvolvimento e elaboração do “Guia para Gestão de Riscos Associados às Organizações Criminosas nas Empresas”, proposto pela ICC Brasil, titular do Guia, abrangendo aspectos de autoria, propriedade intelectual, identidade visual, governança editorial, publicação, divulgação e futuras atualizações da obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- colaboração técnica mediante troca de experiências e informações relevantes que possam enriquecer o conteúdo do Guia;
- participação no processo de revisão e validação do material produzido;
- promoção da divulgação do Guia, utilizando seus canais de comunicação e redes de relacionamento; e
- ações e iniciativas conjuntas para fomentar a integridade empresarial e a melhoria nas relações entre o setor público e o setor privado.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A vigência poderá ser suspensa imediatamente em caso de notícia desabonadora ou suspeita de violação de valores éticos e de integridade por qualquer dos partícipes, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os conteúdos elaborados pelos partícipes, especificamente para o Guia, poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados livremente, em caráter não exclusivo e sem transferência de recursos financeiros. Materiais pré-existentes permanecerão de titularidade exclusiva do partícipe que os houver produzido, e não haverá exclusividade entre os partícipes para publicações futuras, que poderão ser realizadas de forma independente.

Subcláusula segunda. As marcas, logotipos e elementos visuais de cada partícipe somente poderão ser utilizados no Guia e em materiais de divulgação relacionados mediante aprovação prévia dos partícipes. A versão final do Guia deverá observar as normas de identidade visual de ambos os partícipes.

Subcláusula terceira. O processo de elaboração, revisão e aprovação do Guia poderá ser conduzido em conjunto ou separadamente pelos partícipes, sendo que sua publicação e divulgação somente poderão ocorrer após a aprovação de ambos os partícipes.

Subcláusula quarta. O processo de elaboração, revisão e aprovação das partes específicas atribuídas à CGU será conduzido internamente pela Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada (DPI/SIPRI), e sua inserção na versão final do Guia somente poderá ocorrer após a aprovação de ambos os partícipes.

Subcláusula quinta. A ICC Brasil ficará diretamente responsável pelo lançamento, publicação e divulgação da versão final do Guia, na qual a CGU deverá ser reconhecida como colaboradora, sendo também ainda permitida a publicação e divulgação por parte da CGU e seus membros.

Subcláusula sexta. A publicação e a divulgação do Guia serão realizadas pelos partícipes por meio de seus canais institucionais e outros meios, devendo sempre indicar com igual destaque a CGU e a ICC Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções em suas páginas na internet, sendo que, no caso da CGU, a publicação deverá ocorrer no sítio oficial da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

FREDERICO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Diretor da ICC Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Lamego de Teixeira Soares, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 28/04/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4061112 e o código CRC 80DE7CED

Referência: Processo nº 00190.102404/2026-94

SEI nº 4061112